

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Primavera do Leste

Estudo Técnico Preliminar

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23748.001064.2020-41

Contratação de empresa especializada em engenharia para executar a EDIFICAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO IFMT CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE.

2. Descrição da necessidade

Praticas esportivas são de extrema importância para o desenvolvimento de uma sociedade, graças a elas é possível estimular a disciplina, convívio social, reduzir a probabilidade de aparecimento de doenças, aprender a trabalhar em equipe, promover o afastamento dos jovens das drogas, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida.

Como é de amplo conhecimento, o *Campus* Primavera do Leste ainda não dispõe de Quadra poliesportiva coberta em sua estrutura física. Portanto a presente contratação visa atender a necessidade de infra estrutura para realização de atividades relacionadas ao ensino de Educação Física, eventos esportivos, lazer, e cerimoniais de formatura.

Atualmente as aulas de educação física dos nossos alunos estão sendo realizadas na quadra da Igreja São Francisco, com pagamento de aluguel (conforme segue anexo o contrato), a mais de 2 km do campus, trazendo sérios transtornos a Escola, constantes riscos no trânsito a comunidade escolar, tendo em vista a frequência com que alunos trafegam para realizarem as atividades. É importante neste contexto também ressaltar que o contrato de aluguel pode em um momento não ser mais renovado caso seja de interesse do locador, o que traria problemas para Gestão, considerando que em Primavera do Leste os espaços Municipal e Estadual para tais atividades estão com suas taxas de utilização já ocupadas, não comportando a demanda deste Instituto Federal.

Já os cerimoniais de formaturas das turmas, até então, são realizados no salão da Igreja São Cristóvão, que gentilmente concede ao IFMT permissão de uso para realizar os cerimoniais, o que não é garantia de que será cedido todos os anos. Caso a negativa venha ocorrer a Gestão do campus também teria problemas para encontrar e realizar a locação de espaços apropriados a finalidade, tendo em vista que existem poucas opções no Município. Problemas estes de infra estrutura que não mais existirão com a realização do objeto desta contratação.

Com a construção da quadra poliesportiva objetiva-se ampliar o espaço físico disponível para atendimento da comunidade do IFMT, onde será possível ofertar aos docentes e estudantes da escola: a infraestrutura apropriada para as aulas de educação física, dentro das dependências da unidade; a execução dos cerimoniais de formatura das turmas no próprio campus (mais de 1.500 pessoas presentes); a realização de eventos esportivos entre estudantes, servidores e comunidade em geral; a promoção de eventos e ações de integração da escola com a comunidade com a possibilidade de utilização otimizada deste espaço para prática de atividades e de formação nas mais diversas modalidades por intermédio dos diversos esportes; bem como a realização eventos artístico-culturais com a participação dos estudantes, servidores e da comunidade em geral.

Nome do setor Requisitante: Departamento de Ensino

Responsável: Alcindo José Dal Piva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza da contratação

Segundo o TCU, "o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional"(TCU. Acórdão n° 132/2008 Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Os serviços referentes à presente contratação em questão não se enquadram como serviços continuados, pois apesar de sua não execução ou interrupção comprometer as atividades da Administração e sua contratação poder estender por mais de um exercício financeiro, o objeto da contratação não é habitual e nem mesmo essencial no que tange a necessidade a manutenção do contrato. Os serviços considerados não continuados são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em um período predeterminado, podendo ser prorrogado (IN 05/2017 MPDG), que é o caso objeto desta contratação.

4.2. Da modalidade de licitação

O objeto desta contratação deve ser guiado pelo que rege as normas e leis para a implantação do certame, em especial a Lei 8.666/93, mostrando que a empresa está legalmente habilitada e que possui pessoal qualificado tecnicamente, com reconhecimento nos órgão de classe da categoria. Também a execução dos serviços deve obedecer às normas técnicas vigentes. Destaca-se que a execução indireta é a regra, nos termos contidos no Decreto-Lei 200/1967, tendo em vista o processo de especialização da Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades-fim.

A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, serviço não comum, por tratar-se de uma construção constituída por todas suas etapas, composta de vários serviços interdependentes, que promoverão modificação significativa, autônoma e permanente no ambiente natural, e que tem por objetivo a edificação de benfeitorias e acessões ao bem imóvel, ou seja, a construção de bem imóvel novo, conforme previsão do inciso I, do artigo 6° da 8.666/93. Considerando as disposições do Art. 4º, Inc. I, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, não há guarida legal para a contratação de obras via a modalidade de licitação Pregão. Dessa forma, tem que se analisar as demais modalidades de licitação previstas na Lei nº. 8.666/93, para verificar qual é a ideal para a contratação do presente objeto. Nos termos do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93, as modalidades de licitação existentes são:

Concorrência: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

Tomada de preços: é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

Convite: é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas;

Concurso: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias;

Leilão: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

Das modalidades acima, as que podem ser utilizadas para a contratação de obras são: a Concorrência, Tomada de Preços ou Convite. Dessa forma, a escolha da modalidade de licitação para obras e serviços de engenharia deve ser feita em razão do valor estimado para o empreendimento. Nos termos do Inc. I do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93

os valores máximos (Conforme Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018) a serem contratados por modalidade de licitação são:

Convite: até R\$ 330.000,00;

Tomada de Preços: até R\$ 3.300.000,00;

Concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00;

A complexidade da obra também deve ser levada em consideração quando da definição da modalidade da licitação: quanto mais complexa a obra ou serviço a ser contratado, tanto maiores devem ser as exigências de habilitação, o que influencia diretamente na modalidade a ser escolhida[1].

Diante dos apontamentos acima, o valor estimado da obra é o fator preponderante para a definição de qual modalidade deverá ser escolhida para a realização do certame licitatório em questão, quando no âmbito da Lei 8.666/93.

Conforme será explanado mais adiante, a obra em questão está estimada em Pelo valor estimado apresentado, a presente obra poderia ser licitada através das modalidades Tomada de Preços ou Concorrência, acima mencionadas.

No entanto, antes de optar por uma das modalidades acima, imperioso se faz realizar a análise do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, previsto na Lei Federal nº 12.462/11, principalmente após a edição da MP nº 961/20, que em seu Art. 1º, III, possibilita o seu uso para qualquer tipo de contratação ("licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações"), em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Destacamos abaixo algumas inovações do RDC em relação à Lei 8.666/1993 que, ao nosso entender, torna esse modelo de contratação extremamente interessante para o nosso objeto em questão:

- Os lances e propostas ocorrem por meio de duas modalidades de disputa: aberto ou fechado. Podendo ser combinados os dois tipos: "aberto, fechado", "fechado, aberto";
- Novos critérios e julgamento de propostas, tais eles: "maior desconto" e "maior retorno econômico", incluindo os antigos, "menor preço", "melhor técnica" e "técnica e preço";
- O RDC acompanha os institutos: sistema de registro de preços da pré-qualificação permanente, registros cadastrais e catálogos eletrônicos de padronização;
- No RDC o orçamento base da licitação é mantido em sigilo e só é lançado publicamente ao término do certame;
- Nas obras públicas de engenharia o Regime Diferenciado de Contratações lança novas modalidades de execução: "contratação integrada" e a contratação por tarefa". Não dispensando as já existentes: "empreitadas por preço global", por "preço unitário" e "empreitada integral";
- Processamento da licitação preferencialmente por meio eletrônico.
- Economia e a Agilidade/Celeridade dos processos, sendo que ambas estão intimamente ligadas, portanto, nosso processo será mais econômico e menos dispendioso pela maior eficiência e consumir menos recursos, inclusive de tempo. Na prática poderemos realizar com o RDC uma diminuição entre a sessão de abertura da licitação e a assinatura do contrato em pelo menos 50% e, em alguns casos, imaginamos conseguir uma redução ainda maior.
- Redução de custos para a condução dos processos de licitação;
- Redução de envolvimento de recursos humanos com o uso dos procedimentos auxiliares;
- Redução dos custos de processos presenciais com a utilização de processo eletrônico;
- Redução do tempo de processamento com a inversão das fases e a avaliação de habilitação somente do(s) melhor (es) colocado(s) e fase única recursal;
- Coibição da formação de cartéis e "combinação" de preços com o uso do orçamento sigiloso se assim optarmos;
- -O critério de Menor Preço é o critério preferencial estabelecido pela Lei Federal 12.462/11. Permite que os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, sejam considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

Ante todo o exposto, entendemos ser mais adequada para os fins buscados pela Administração a utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, previsto na Lei Federal nº 12.462/11 para a presente

contratação, considerando principalmente o momento de calamidade pública que a sociedade brasileira atravessa em decorrência da pandemia do SARS-CoV2, o RDC possibilita a realização da sessão por meio eletrônico, diferentemente das outras modalidades que são presenciais. Tal regime escolhido possibilita ampla concorrência (maior possibilidade de licitantes comparada a modalidades presenciais), sem apresentar excesso de formalidades em sua condução, sendo, portanto, adequado ao fim aqui proposto.

A opção pelo RDC Eletrônico. O art. 13 da Lei nº. 12.462/2001 e o art. 8º, II c/c art. 13, do Decreto nº. 7.581/2011 dispõe que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. O mesmo decreto estabelece um elenco a ser seguido pela Administração Pública, a fim de que esta possa definir, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa e do contrato a ser executado. Logo a busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população, foram determinantes pela escolha do RDC Eletrônico, bem como a opção da modalidade licitatória RDC devido ao fato das diversas vantagens trazidas pelo RDC já elencadas acima, se comparadas às modalidades da Lei 8.666/93.Esperamos com nossa escolha possibilitar a construção de obras que atendam nossa unidade de ensino com maior rapidez, o que, certamente, beneficiará milhares de alunos e cidadãos da nossa área de atuação, possibilitando a continuação de um ensino público, gratuito e de qualidade.

4.3. Do tipo de licitação

Outro ponto que dever ser analisado refere-se ao critério de julgamento que será empregado no certame. Conforme consta no Art. 18 da Lei Federal nº 12.462/11, os critérios de julgamento disponíveis são:

- -menor preço ou maior desconto;
- -técnica e preço;
- -melhor técnica ou conteúdo artístico;
- -maior oferta de preço; ou
- -maior retorno econômico.

Considerando que a obra a ser executada não é dotada de complexidade acima do normal para a área de construção civil, entendemos que o critério de julgamento adequado para a contratação em apreço é o menor preço, pois o "menor preço" beneficia o licitante que faz uma análise de custo eficiente, distribuindo o custo sobre a análise do padrão de mercado no qual está inserido, flexibilizando assim os valores sobre os itens da planilha, diferentemente do "maior desconto" que de certa forma engessa os valores da planilha, onde o licitante deve aplicar o mesmo percentual de desconto que incidiu sobre o valor total da planilha sobre todos os itens que compõe a respectiva planilha.

4.4. Do tipo de empreitada

O edital de licitação deve definir em qual regime se dará a contratação, nos termos do Art. 8º, da Lei Federal nº. 12.462/11 - Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; contratação por tarefa; empreitada integral; ou contratação integrada.

Tais regimes de contratação apresentam as seguintes características:

- -Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- -Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- -Contratação por Tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- -Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Contratação integrada: compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a

execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Tarefa não se aplica a contratação pois não há preponderância da utilização de mão de obra, mas a conjugação de bens e atividades. No caso da obra objeto deste estudo os dois regimes mais adequados de serem utilizados é o de: Empreitada por Preço Global ou o de Empreitada por Preço Unitário. Dessa forma, cabe analisar qual desses dois regimes é o mais adequado à realidade do campus e ao contexto da obra. Considerando ainda o paragrafo 1 do respectivo Art. 8º, que orienta nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes empreitada por preço global, empreitada integral, e contratação integrada.

O Quadro 02 apresenta as principais vantagens e desvantagens do Regime de Empreitada por Preço Global. O Quadro 03, por sua vez, apresenta as vantagens e desvantagens do Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Quadro 02 – Vantagens e desvantagens do Regime de Empreitada por Preço Global [2]

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL			
Vantagens	Desvantagens	Indicação	
Simplicidade nas medições (utilização de etapas); Menor custo para a Administração durante a fiscalização da obra; Valor final do contrato é, em princípio, fixo; Restringe os pleitos da contratada e a consequente celebração de aditivos; Dificulta o jogo de planilha;	Em função dos riscos serem maiores, existe uma tendência dos preços ofertados pelas licitantes também serem mais altos; Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; O projeto básico utilizado para a contratação deve possuir elevador grau de detalhe.	Contratação de estudos e projetos; Elaboração de pareces e laudos técnicos; Obras que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos; Construção de edificação;	

Quadro 03 – Vantagens e desvantagens do Regime de Empreitada por Preço Unitário [3]

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO			
Vantagens	Desvantagens	Indicação	
Paga-se apenas pelos serviços efetivamente executados; O risco para a contratada é menor, uma vez que não há risco relacionado aos quantitativos; Em função do menor risco, a contratação pode ocorrer por um preço menor; O grau de detalhamento do projeto pode ser inferior ao necessário para contratar-se por empreitada por preço global;	Maior custo para fiscalização da obra; Permite com maior facilidade o jogo de planilha; Necessidade de um maior número de aditivos; Maior incerteza quanto ao preço final do contrato; Não incentiva o cumprimento de prazos pois	Serviços de gerenciamento e supervisão de obras; Obras que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos; Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; Canais, barragens, adutoras e obras de saneamento; Obras portuárias, dragagem, e derrocamento;	

Considerando as informações presentes nos quadros, entendemos que o regime de empreitada mais adequado à presente contratação é o de **Empreitada por Preço Global**. Chegou-se a essa conclusão devido aos seguintes pontos:

- a) O campus Primavera do Leste não dispõe de engenheiro civil em seu quadro, o que inviabiliza a possibilidade de se constituir uma comissão de fiscalização local, com membros da área técnica, para acompanhar a execução da obra:
- b) A distância entre o local de prestação de serviços da contratação e a Reitoria do IFMT, onde estão lotados os membros do DEPE, é de aproximadamente 245 km, o que dificulta o acompanhamento tempestivo da execução dos serviços;
- c) O histórico das obras realizadas pelo IFMT tem demonstrado que, devido à utilização do regime de empreitada por preço unitário, aliado à utilização de projetos com falhas, foi necessária a celebração de diversos aditivos de prazos e aditivos de valores;
- d) Menor custo para a administração na fiscalização da obra;
- e) Dificulta o jogo de planilhas;
- f) Incentiva o contratado ao cumprimento das etapas da obra;
- g) Projeto apresenta previamente boa precisão na estimativa de quantitativos e especificações a serem executados na fase contratual.
- h) É construção de uma edificação nova.

Considerando os fatores acima, entendemos ser necessário adotarmos o Regime de Empreitada por Preço Global, pois, com esse procedimento, vislumbramos que as empresas serão compelidas a realizar uma análise acurada dos projetos e orçamentos que instruem o Projeto Básico, levando, portanto, as mesmas a apontarem as falhas antes da realização do certame, o que diminuiria ou até mesmo eliminaria a necessidade de celebração de termos aditivos durante a execução do contrato. Bem como viabiliza o adequado gerenciamento da obra a evitar o desperdício de recursos, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade do produto final.

No entanto, apesar do critério de julgamento ser o de Menor Valor Global, é fundamental que o Projeto Básico/Edital da licitação contenha a previsão de que não serão aceitos preços unitários acima dos estimados pela Administração. Deve-se frisar que a ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários máximos pode levar a problemas após a contratação, como o "jogo de planilha". Tal situação foi demonstrada no Acórdão nº 762/2007 do Plenário do TCU.

4.5. Da necessidade de parecer prévio do Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural do IFMT

Para o prosseguimento do processo licitatório é condição sine qua non a submissão dos Projetos de Engenharia do Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural do IFMT (DEPE).

Para a realização da licitação em questão, por se tratar de obra/serviço de engenharia, faz-se necessária a devida especificação técnica do objeto por profissionais técnicos habilitados.

4.6. Requisitos de qualificação

A empresa deverá para fins de comprovação de qualificação técnica na fase da habilitação, apresentar declaração indicando possuir profissional de nível superior: Engenheiro Civil/Arquiteto, registrado no CREA/CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA/CAU, de características semelhantes ao objeto desta licitação devendo constar nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente.

A CONTRATADA deverá apresentar os documentos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA/CAU), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 59, da Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida

pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

A CONTRATADA deverá apresentar os documentos referentes ao registro ou à inscrição da empresa LICITANTE na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 59, da Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação

Comprovação técnico-operacional – apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

4.7. Requisitos para a proposta

A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para execução dos serviços e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução:

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

Planilha de Custos e Formação de Preços;

A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;

O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada;

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global;

A vigência prevista para o contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão no art. 65 da lei 8.666/93;

Comprovação de vistoria prévia no imóvel objeto da licitação, a qual deverá ser previamente agendada preferencialmente via e-mail: cpl@ pdl.ifmt.edu.br, ou na unidade: Av. Dom Aquino, nº 1.500 - Parque Eldorado - Primavera do Leste/MT, telefone: (66) 3500-2918 no horário de funcionamento desta. A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de vistoria técnica.

4.8. Requisitos legais e normativos

Lei 12.462/11; Lei 8.666/93; Decreto 2.271/97, Decreto 5.452 (CLT), Decreto 7.986/2013. Durante toda execução do empreendimento obriga-se a empresa contratada a observar, conforme o caso, as normas regulamentadoras de segurança no trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras pertinentes: NR-4, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-15, NR-16, NR-18, NR-21 e NR-35. E de forma complementar, às legislações locais (estaduais, municipais) pertinentes.

Para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência deverão ser observados os requisitos previstos na NBR 9050 da ABNT: Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres com dificuldades de

locomoção; Adequação de sanitários; Instalação de piso tátil direcional e de alerta.

Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessário classificação das informações conforme Lei 12.527/2011.

4.9. Requisitos de sustentabilidade

A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Utilização racional de recursos naturais como água e energia;

Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais;

Preferencialmente utilizar o emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;

Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

Os materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço devem atender critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

Utilização de economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvula de descarga com duplo acionamento ou à vácuo;

Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural, e onde possível, utilizar sensores de presença;

Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;

Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila - PVC;

Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.

4.10. Requisitos de metodologia

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste material e nos respectivos projetos. Todas as atividades deverão ser executadas em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas Brasileiras.

Os demais requisitos técnicos e legais referentes a esta contratação serão definidos no Projeto Básico e seus anexos.

A contratada deverá fornecer os projetos executivos da contratação, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia

5. Levantamento de Mercado

A presente contratação visa executar uma obra de engenharia de baixa complexidade, cujos parâmetros construtivos são amplamente conhecidos e aplicados pelas empresas do ramo, que serão apresentados nos projetos, planilhas e memoriais de forma a atender as necessidades da obra e das condições do local de implantação, bem como observado a compatibilidade com o recurso orçamentário disponível para o empreendimento. Portanto, não se faz necessária ampla prospecção junto ao mercado de soluções que possa atender à demanda apresentada.

Considerando a localização geográfica de Primavera do Leste, a principal vantagem de uma quadra coberta é a

possibilidade de praticar atividades em dias chuvosos ou com forte incidência solar, o que é comum, considerando o clima tropical do Mato Grosso que possui elevada temperatura média anual, diferentemente de quadra uma descoberta, que sofre bastante com os eventos temporais.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa especializada na área de engenharia para, mediante execução indireta, realizar a construção da edificação: quadra poliesportiva coberta com arquibancadas, palco, e duas salas de apoio no *Campus* Primavera do Leste.

Considerando a localização geográfica de Primavera do Leste, a principal vantagem de uma quadra coberta é a possibilidade de praticar atividades em dias chuvosos ou com forte incidência solar, o que é comum, considerando o clima tropical do Mato Grosso que possui elevada temperatura média anual, diferentemente de quadra uma descoberta, que sofre bastante com os eventos temporais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A obra de engenharia referente quadra poliesportiva coberta do IFMT campus Primavera do Leste, compreende uma edificação de aproximadamente 1.474,42 m².

Os quantitativos dos serviços e materiais a ser contratados para execução dos componentes listados abaixo, estarão definidas nas planilhas orçamentárias e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Canteiro de Obra
02	Terraplanagem/ Movimentação de Terra
03	Infraestrutura
04	Superestrutura
05	Impermeabilização e tratamento
06	Alvenaria/ Elementos de Vedação/ Divisórias
07	Esquadrias
08	Revestimento de parede
09	Piso
10	Pintura
11	Cobertura
12	Equipamentos
13	Gerenciamento de obras
14	Instalação elétrica
15	SPDA
16	Sistema de proteção contra incêndio
17	Serviços complementares

8. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme dispõe o Art. 3º do Decreto Federal nº. 7.893/13:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (grifamos).

As estimativas de preços estão compatíveis com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI. Serviço este disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal, onde todos os itens da planilha do serviço em epígrafe foram pesquisados neste sistema, aqueles que não foram

encontrados, obtivemos em três fontes de consulta que são referências do mercado regional e nacional, para elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, isto é, perpetram-se em uma tabela o conjunto dos insumos necessários para a realização do serviço e o coeficiente de consumo de materiais, de produtividade de mão-de-obra e consumo horário de equipamentos utilizados de onde atingiremos o preço final do item. Os preços destes insumos foram extraídos do SINAPI, e quando não encontrados, novamente utilizamos as tabelas supracitadas ou os preços do mercado local da construção civil.

Foram incluídos nos orçamentos todos os elementos necessários tais como: quadro de quantidades, preços unitários e demais documentos auxiliares para composição destas planilhas conforme normas e instruções vigentes. As memórias de cálculo e demais documentos se encontram em anexo no processo.

A presente contratação apresenta valor estimado de

A estimativa acima foi devidamente realizada por profissional habilitado da área de Engenharia Civil, conforme está documentado nos projetos de engenharia, memoriais e planilhas orçamentárias.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Dada a natureza do presente objeto, não é tecnicamente nem economicamente viável o seu parcelamento, por três motivos principais:

- Economicidade do erário público: cada item tem sua peculiaridade e no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá a necessidade de pagamento de engenheiro, arquiteto, taxas/impostos e canteiro de obras para cada empresa separadamente, o que acarreta em aumentar o custo global da execução dos serviços;
- Sequência dos serviços: o objeto de cada item é composto, em sua grande maioria, por serviços cuja relação de dependência entre eles é Início-Término (IT), ou seja, um serviço só começa após o término do outro. Este fator impossibilita o trabalho simultâneo de duas ou mais empresas.
- **Técnica**: Tecnicamente os serviços contratados são de construção civil e a execução por entes diferentes leva a perda da garantia do serviço, caracterizando o mau emprego dos recursos públicos.

Apesar da contratação ser dividida em itens, os serviços a serem executados serão sobre a mesma benfeitoria e possuem relação técnica direta entre si, o que ao serem prestados por uma única empresa vencedora assegura o emprego da técnica e continuidade da prestação dos serviços de forma global, bem como otimiza a gestão do contrato e fiscalização da obra. O empreendimento deverá ser indivisível e executado de forma global.

Caso fosse subdividida a contratação acarretaria em aumento de custos de administração, acampamento e canteiros de obras por diversas empresas, e dificultaria tecnicamente a contratação de empresas especializadas para executarem serviços específicos de pequenos valores.

É importante considerar que o não parcelamento não restringe a competitividade das empresas, pois os serviços pretendidos juntamente com os respectivos materiais fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas, não implicando em restrição de competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A equipe do Instituto Federal de Mato Grosso campus Primavera do Leste, promoveu estudos e debates para definição de prioridades de investimentos da unidade, e esta obra foi definida como prioridade número 1 no Planejamento Participativo 2020, PDI - 2019-2023.

A mesma será incluída no PAC - Plano Anual de Contratações, tendo em vista que a demanda que deu origem a este procedimento de contratação teve origem posteriormente ao período destinado para a elaboração do planejamento das contratações referente ao exercício 2020, razão pela qual a mesma não consta no Plano Anual de Contratações deste Órgão. Tal falha será devidamente suprida nas ocasiões destinadas para revisão do referido plano.

12. Resultados Pretendidos

Garantir o atingimento do seguinte objetivo estratégico presente no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente: Melhorar a qualidade do ensino nos diferentes níveis e modalidades;

Pretende-se com a contratação agrupar serviços de execução semelhantes, reduzindo os gastos com diversas licitações, e evitando-se maiores custos com itens desertos que necessitarão ser licitados novamente, atrasando assim, a execução dos serviços já contratados.

Contratação de empresa especializada que poderá gerir de forma mais eficiente os recursos do órgão na realização dos serviços contratados e manutenção do patrimônio público, garantindo a segurança e bem-estar de todos os envolvidos.

Como resultado da edificação a Instituição terá condições de proporcionar infraestrutura apropriada para as aulas de educação física, dentro das dependências da unidade; executar dos cerimoniais de formatura das turmas no próprio campus (mais de 1.500 pessoas presentes); realizar de eventos esportivos entre estudantes, servidores e comunidade em geral; promover eventos e ações de integração da escola com a comunidade com a possibilidade de utilização otimizada deste espaço para prática de atividades e de formação nas mais diversas modalidades por intermédio dos diversos esportes; bem como realizar eventos artístico-culturais com a participação dos estudantes, servidores e da comunidade em geral, ensinando através do esporte valores éticos e morais que fortalecem valores construtivos como: companheirismo, auto controle, respeito às regras, auto superação, controle dos impulsos negativos e agressividade, diminuindo inclusive a evasão escolar.

13. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessária a adoção de nenhuma providência além das típicas desse tipo de contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A obra objeto desta contratação apresenta impacto ambiental irrelevante.

15. Declaração de Viabilidade

Analisando apenas os critérios de conveniência e oportunidade (discricionariedade administrativa) e sem adentrar nos méritos da análise de legalidade, cuja competência é da Procuradoria Federal Junto ao IFMT, nem nos méritos técnicos, cuja competência é do DEPE, entendemos que a contratação da obra em questão deve se dar através de certame licitatório de Regime Diferenciado de Contratação (RDC), critério de julgamento menor preço, Regime de Empreitada por Preço Global.

Por fim, caso o Ordenador de Despesas acate as conclusões e levantamentos realizados neste estudo técnico, o setor competente poderá utilizar as informações presentes neste planejamento prévio para realizar o Projeto Básico da licitação a ser realizada.

Modelo de Projeto Completo de Engenharia foi elaborado e doado pelo IFPR, e será adaptado pela equipe de Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural do IFMT, para o campus Primavera do Leste/MT.

- (x)Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.
- ()Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. pelas seguintes justificativas:

Responsáveis pela elaboração do estudo preliminar:

Dênis Alvares da Silva

Equipe de Planejamento da Contratação Portaria nº 98, de 15/09/2020

Luiz Alberto do Couto

Equipe de Planejamento da Contratação Portaria nº 98, de 15/09/2020

Fátima Elizabete dos Reis Matias

Equipe de Planejamento da Contratação Portaria nº 98, de 15/09/2020

Vanderlei da Silva

Equipe de Planejamento da Contratação Portaria nº 98, de 15/09/2020

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo integralmente as conclusões oriundas do presente estudo. Ao Departamento de Administração e Planejamento para elaboração do Projeto Básico e, posteriormente, para elaboração do Edital do certame.

Por oportuno, informo que a Direção Geral providenciará, junto à Pró-Reitoria de Administração, a provisão orçamentária necessária para a realização do presente certame.

Dimorvan Alencar Brescancim

Diretor Geral do IFMT campus Primavera do Leste Portaria nº 869, de 19 de abril de 2017

- [1] Trechos do conteúdo deste tópico foram extraídos do Manual de Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, elaborado pelo TCU.
- [2] VELOSSO, Bruno Marques Novaes Ajala. Regimes de contratação no universo da Administração Pública: Empreitada por Preço Global x Empreitada por Preço Unitário. Revista Especialize On-line IPOG Goiânia 9ª Edição nº 010 Vol.01/2015 julho/2015.
- [3] VELOSSO, Bruno Marques Novaes Ajala. Regimes de contratação no universo da Administração Pública: Empreitada por Preço Global x Empreitada por Preço Unitário. Revista Especialize On-line IPOG Goiânia 9ª Edição nº 010 Vol.01/2015 julho/2015.

Documento assinado eletronicamente por:

- Denis Alvares da Silva, COORDENADOR FG0002 PDL-COM, em 11/11/2020 13:54:05.
- Dimorvan Alencar Brescancim, DIRETOR CD2 PDL-DG, em 11/11/2020 14:15:37.
- Fatima Elizabete dos Reis Matias, CHEFE CD4 RTR-DEPE, em 11/11/2020 14:51:06.
- Vanderlei da Silva, CHEFE DE DEPARTAMENTO CD4 PDL-DAP, em 11/11/2020 15:18:56.
- Luiz Alberto do Couto, COORDENADOR DE CURSO FUCO001 PDL-CCTEC, em 11/11/2020 15:21:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 107567

Código de Autenticação: 1bbf599875

